



Algumas Normas Fundamentais do Seguro Escolar

Considera-se acidente escolar o que ocorra durante atividades programadas pela escola, ou no percurso casa-escola-casa, dentro do período considerado necessário para efetuar esse percurso.

As deslocações do aluno em bicicleta, no percurso casa-escola-casa, não estão cobertas pelo seguro escolar.

Sempre que ocorra um acidente escolar, o aluno ou o encarregado de educação deverá comunicar, essa ocorrência ao SASE (Serviços de Ação Social Escolar), até 24 horas após o acidente.

O(a) aluno(a) que tenha sofrido um acidente em atividade escolar deverá ser enviado ao hospital acompanhado por uma assistente operacional. O transporte do sinistrado no momento do acidente será o mais adequado à gravidade da lesão. As despesas de transporte terão sempre que ser justificadas por documento comprovativo da sua realização.

O encarregado de educação será avisado telefonicamente do acidente do seu educando pelo que, nos Serviços de Administração Escolar e junto dos professores titulares/diretores de turma, devem estar sempre atualizados os números de telefone e/ou telemóveis da residência do(a) aluno(a), ou do emprego do encarregado de educação. A assistente operacional permanece no hospital até à chegada do encarregado de educação do aluno acidentado.

O Seguro Escolar funciona em regime de complementaridade do sistema/subsistema público de saúde e apenas cobre danos pessoais no aluno.

Para ser coberta pelo Seguro Escolar, a assistência médica e de enfermagem terá de ser prestada em estabelecimentos de saúde públicos (hospitais e centros de saúde), com exceção dos seguintes casos:

- na impossibilidade de tratamento naqueles estabelecimentos, como por exemplo serviços de estomatologia, tendo que ser, sempre, devidamente comprovado, através de declaração passada pelos respetivos serviços;
- assistência prestada por serviço de saúde privado com acordo com o sistema/subsistema de saúde de que o aluno é beneficiário.

O encarregado de educação para requerer o reembolso das despesas realizadas, tem que apresentar, na escola, os recibos e cópia do receituário médico, caso haja prescrição de medicamentos e/ou tratamentos.

Nos casos de atropelamento, o Seguro Escolar só atua depois de haver decisão judicial relativamente à culpa dos intervenientes. Torna-se, por isso, indispensável que o encarregado de educação comunique a ocorrência à autoridade policial local (P.S.P./G.N.R.), formalizando queixa. Contudo, nesta situação, o Seguro Escolar assegura sempre o pagamento das despesas relativas à primeira assistência médica.

Estas indicações não dispensam a leitura da legislação que regulamenta o Seguro Escolar (Portaria 413/99 de 8 de Junho), à qual se encontra à disposição dos interessados nos Serviços de Ação Social Escolar deste Agrupamento e na página da Escola.

Nota – Não estando prevista, na Portaria 413/99 de 8 de Junho, a cobertura de despesas de óculos partidos, na sequência de acidentes escolares, e tendo em conta que a quebra destes, em várias situações, nomeadamente decorrentes das condições físicas da escola (piso escorregadio) e no decurso das aulas de educação física, não é imputável ao aluno, excepcionalmente, poderão ser incluídos, no ponto 5 do artigo 7º, mediante uma análise rigorosa da ocorrência, os meios auxiliares de visão, por analogia aos meios de locomoção ou próteses, pelo que o encarregado de educação deverá entregar ao professor titular/diretor de turma uma declaração médica onde se declare a necessidade absoluta do uso de óculos, por parte do seu educando, para poder participar de forma ativa nas aulas da referida disciplina.

Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde, 26 de abril de 2016

O Diretor,